

Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação
Departamento de Vigilância e Defesa Sanitária Animal
Divisão de Controle e Informações Sanitárias
Seção de Bem-Estar Animal

Bem-estar animal é um assunto complexo e multifacetado que abrange dimensões científicas, éticas, econômicas, culturais, sociais, religiosas e políticas. BEA está atraindo crescente interesse da sociedade civil e é uma das prioridades da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA), além de estar presente no segundo dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas - fome zero e agricultura sustentável.

O Serviço Veterinário Oficial tem dentre suas atribuições orientar e exigir o tratamento adequado dos animais de peculiar interesse do Estado em consonância com as premissas do bem-estar animal, além de coibir os maus-tratos, abuso e crueldade. O Decreto 52.434/2015 define competências do Serviço Veterinário Oficial:

Art. 13. Compete aos(as) Médicos(as) Veterinários(as) do Serviço Veterinário Oficial do Estado, no âmbito de sua área de atuação e nos termos previstos neste Decreto e Resoluções do(a) Secretário(a) da Agricultura e Pecuária:
XV – exigir de proprietários(as) e detentores(as) o tratamento adequado de animais de peculiar interesse do Estado em consonância com a premissa básica do bem-estar animal;
XVIII – comunicar à autoridade pública e/ou ao Ministério Público a ocorrência de fatos que possam configurar crime ou contravenção penal;

Atender às necessidades dos animais de maneira a assegurar adequado grau de bem-estar animal e evitar o sofrimento desnecessário são deveres dos proprietários, possuidores, detentores, depositários, transportadores e promotores de eventos agropecuários. O Decreto 52.434/2015 assim dispõe:

Art. 18. Os(as) proprietários(as), detentores(as), possuidores(as) e depositários(as) de animais ficam obrigados a:
XIII - realizar as atividades de criação e de produção de acordo com as normas de *boas práticas de produção e bem-estar animal*, com uso racional dos recursos naturais e a preservação do meio ambiente e manutenção da sanidade animal;
XIV – alimentar e tratar adequadamente os animais, nos termos de padrão, técnica ou de procedimento veterinário recomendado, *preservando o bem-estar animal*;
Art. 20. Os(as) transportadores(as) de animais ficam obrigados a:
VII – estabelecer rota de transporte respeitando origem e destino, com vista ao menor tempo de deslocamento;
IX – tratar adequadamente os animais nos termos de padrão, de técnica ou de procedimento veterinário recomendado, *com vista ao bem-estar animal*.

Art. 26. Para fins de cadastro, os locais de eventos serão inspecionados previamente pelo Serviço Veterinário Oficial do Estado, conforme estabelecido em regulamentos próprios, sendo observados os seguintes itens:
III – instalações compatíveis e adequadas ao manejo dos animais, *que promovam o bem-estar animal*;

Avaliar o grau de bem-estar dos animais é atribuição dos Médicos Veterinários e Zootecnistas. Bem-estar animal se refere ao estado do indivíduo frente a suas tentativas de se adaptar ao ambiente. Segundo a definição do Código Terrestre da OMSA, “bem-estar animal significa o estado físico e mental de um animal em relação às condições em que vive e morre”. O grau de bem-estar animal varia de muito baixo a muito alto, conforme menor ou maior adaptação do animal às condições a que está submetido. A Resolução 1.236/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária estabelece que baixo e muito baixo graus de bem-estar animal configuram maus-tratos. Maltratar animais é crime tipificado no Art. 32 da Lei 9.605/1998.

O grau de bem-estar animal é avaliado a partir de quatro conjuntos de indicadores: **nutricionais**, **ambientais**, **sanitários** e **comportamentais**. Um ou mais conjuntos de indicadores considerados inadequados configuram maus-tratos, ou seja, uma violação do dever de zelar pelas boas práticas e dar aos animais condições adequadas a atender suas necessidades físicas e mentais.

Para padronizar o atendimento e avaliação do grau de bem-estar de animais de peculiar interesse do Estado, está disponível o PROTOCOLO DE AVALIAÇÃO BEA MAUS TRATOS para uso do SVO em <https://www.agricultura.rs.gov.br/bem-estar-animal>. A definição e a caracterização de crueldade, abuso e maus-tratos contra animais vertebrados estão dispostas na Resolução CFMV 1.236/2018, disponível em <http://ts.cfmv.gov.br/manual/arquivos/resolucao/1236.pdf>.

Para avaliação dos quatro conjuntos de indicadores a partir dos critérios elencados no protocolo, recomendamos seguir a tabela disponível no anexo 1. Com o protocolo preenchido, a definição do grau de bem-estar pode ser feita segundo os critérios da tabela que consta no anexo 2. A análise de cada caso também deve levar em conta a experiência e o bom senso do veterinário ou zootecnista responsável, que deve fundamentar seu parecer e recomendações no campo destinado às observações.

Constatado alto ou muito alto grau de bem-estar, o responsável deve encaminhar o relatório ao solicitante. Constatado regular grau de bem-estar não há configuração de maus-tratos. Nesse caso, além do envio do relatório ao solicitante é possível informar ao responsável pelos animais as adequações necessárias e combinar um prazo para realizar nova avaliação. Baixo ou muito baixo grau de bem-estar configura maus-tratos. Assim, além do envio do relatório ao solicitante é necessário informar a situação à chefia imediata, efetuar boletim de ocorrência na delegacia de polícia mais próxima ou online e autuar o infrator (Art. 35, do decreto 52.434/2015, conforme INFO AJUR 2285/2016 e INFO AJUR 1150/2017). Em qualquer das situações é oportuno realizar atividade de educação sanitária em bem-estar animal, utilizando como material de apoio as cartilhas e manuais de boas práticas disponibilizados na página da Seção <https://www.agricultura.rs.gov.br/bem-estar-animal>.

O protocolo de avaliação de bem-estar animal e maus-tratos disponibilizado pela Seção de Bem-Estar Animal/DCIS/DVDSA/SEAPI e essas instruções para sua aplicação foram adaptados do protocolo de perícia em bem-estar animal do LABEA/UFPR a partir de Hammerschmidt e Molento (2014).

REFERÊNCIA:

HAMMERSCHMIDT, J.; MOLENTO, C. F. M. Protocolo de perícia em bem-estar animal para diagnóstico de maus-tratos contra animais de companhia. Brazilian Journal of Veterinary Research and Animal Sciences, v. 51, n. 4, p. 282-296, 2014. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/bjvras/article/view/90021/92809>.

Anexo 1: Critérios para deliberação de pareceres referentes aos quatro conjuntos de indicadores de bem-estar animal

Conjunto de indicadores	Parecer		
	Adequado	Regular	Inadequado
Indicadores nutricionais	<ul style="list-style-type: none"> - Escore corporal ideal - Disponibilidade de água limpa e fresca - Alimentação adequada - Comedouros e bebedouros limpos 	<ul style="list-style-type: none"> - Escore corporal acima do ideal - Alimentação inadequada (frequência e tipo) - Bebedouros e comedouros sujos 	<ul style="list-style-type: none"> - Baixo escore corporal - Ausência de água para beber
Indicadores ambientais/de conforto	<ul style="list-style-type: none"> - Abrigo adequado - Conforto térmico - Superfície confortável para descanso - Superfície de contato adequada para a espécie - Possibilidade de movimentos - Ambiente limpo 	<ul style="list-style-type: none"> - Abrigo existente, mas inadequado - Superfícies de contato inadequadas para a espécie - Animal preso, mas solto em momentos do dia - Condição regular de limpeza do ambiente 	<ul style="list-style-type: none"> - Ausência de abrigo - Temperatura fora da zona de conforto - Ausência de superfície confortável para descanso - Restrição de movimentos - Ambiente sujo
Indicadores sanitários	<ul style="list-style-type: none"> - Ausência de sinais de dor - Ausência de doenças, parasitas e ferimentos - Vacinação e desverminação adequadas 	<ul style="list-style-type: none"> - Sinais moderados de dor/em tratamento - Lesões não dolorosas - Falta ou atraso na vacinação e desverminação 	<ul style="list-style-type: none"> - Sinais de dor - Sinais de doença - Ferimentos graves - Sem tratamento/tratamento ineficaz - Agressão física aos animais
Indicadores comportamentais	<ul style="list-style-type: none"> - Recursos ambientais satisfatórios - Liberdade de movimentos e expressão de comportamentos naturais - Amplas oportunidades de contato social - Interações positivas regulares - Ausência de comportamentos anormais - Animal calmo, curioso e feliz 	<ul style="list-style-type: none"> - Recursos ambientais parcialmente satisfatórios - Alguma restrição de espaço com atividades comportamentais limitadas - Ausência de interações positivas 	<ul style="list-style-type: none"> - Recursos ambientais insuficientes - Severa restrição de espaço e impossibilidade de execução dos comportamentos naturais - Isolamento social - Comportamentos anormais - Medo ou hesitação na presença de pessoas

Anexo 2: Método de integração simples para deliberação do diagnóstico de bem-estar animal em uma escala de cinco graus

Classificação do grupo	Número de grupos por classificação	Grau de bem-estar	
Adequado	Todos os grupos de indicadores	Muito alto	Ausência de maus-tratos
Regular	Um grupo de indicadores (outros grupos classificados como adequados)	Alto	
	Dois ou mais grupos de indicadores (outros grupos classificados como adequados)	Regular	
Inadequado	Um ou dois grupos de indicadores	Baixo	Ocorrência de maus-tratos
	Três ou mais grupos de indicadores ou quando há sofrimento desnecessário	Muito baixo	